PROJETO DE LEI Nº. 84/26, de 22 de junho de 2026

Súmula: Dispõe sobre a divulgação complementar e informativa dos editais de licitação do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal em redes sociais oficiais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fábio Daniel T. C. de Almeida

Protocolo Nº 282/26
Em 22/06/26 Hs. 16:05
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após a publicação oficial do edital de licitação pelos meios legalmente exigidos, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal promoverão sua divulgação complementar e informativa em, no mínimo, duas redes sociais oficiais mantidas, administradas ou reconhecidas institucionalmente pelo respectivo Poder.

§ 1º - A divulgação prevista no caput possui finalidade exclusiva de transparência ativa, publicidade institucional e ampliação do controle social.

§ 2º - A divulgação em redes sociais não constitui requisito de validade, eficácia, abertura, continuidade ou julgamento do procedimento licitatório.

§ 3º - A obrigação prevista nesta Lei não interfere no conteúdo do edital, não cria nova fase do certame, não altera prazos, modalidades, critérios de julgamento, regras de habilitação, recursos administrativos ou demais normas gerais de licitação.

Art. 2º - A divulgação de que trata esta Lei deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - identificação do procedimento licitatório;

II - número do edital ou do processo administrativo;

III - objeto resumido da contratação;

IV- data, horário e local ou endereço eletrônico da sessão pública, quando houver;

V - link de acesso ao edital completo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pelo respectivo Poder.

Art. 3º - A divulgação nas redes sociais deverá ocorrer, preferencialmente, na mesma data ou em data posterior à publicação oficial do edital, sem prejuízo da validade do certame.

Art. 4º - A divulgação prevista nesta Lei possui caráter complementar, informativo e institucional, não substituindo as publicações obrigatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial ou em outros meios legalmente exigidos.

Art. 5º - A ausência, falha técnica, indisponibilidade momentânea, instabilidade da plataforma ou impossibilidade de publicação em redes sociais não prejudicará a validade, eficácia ou regular tramitação do procedimento licitatório, desde que tenham sido observadas as formas oficiais e legais de publicação do edital.

Art. 6º - Para fins desta Lei, consideram-se redes sociais oficiais aquelas mantidas, administradas ou reconhecidas institucionalmente pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, destinadas à comunicação pública com a população.

Art. 7º - Fica vedada a utilização de perfis pessoais de agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, assessores, colaboradores ou terceiros para o cumprimento da divulgação prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026.

Ver. Fábio Daniel T. C. de Almeida